



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020.

*Decorrente de contratação, conforme dispensa de Licitação art. 24, II, da Lei 8.666/93, vigente de 19 de agosto de 2020 à 18 de agosto de 2021, firmado com MEDPREVENT CENTRO DE MEDICINA, visando à emissão de **ASO – Atestado de Saúde Ocupacional**, para os servidores desta Casa de Leis.*

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Cel. Amâncio Bueno, 446, Centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP. 13.910-009, e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo, portador do RG Nº 23.748.568-0 SSP-SP e CPF Nº 168.407.188-75, endereço Rua Cel. Amâncio Bueno, nº 819 – Centro – Jaguariúna – Estado de São Paulo – CEP. 13911-262 e de outro lado a empresa **LANCORP TREINAMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, nome fantasia **MEDPREVENT CENTRO DE MEDICINA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. **06.555.675/0001-83**, sediada na Rua Rancharia nº 85, Bairro Jardim do Trevo, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.040-021, neste ato representada pelo Sr. **Everton de Souza Campos**, nacionalidade Brasileira, estado civil União Estável, profissão empresário, portador do CPF Nº 572.511.262-49 e da cédula de identidade RG Nº 55.393.049-7, residente e domiciliado à Rua Hércules Mazzoni, nº 514 – Centro - Cidade de Indaiatuba e CEP 13.330-250, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem estabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade da contratação ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência do processo administrativo do departamento de Compras nº 082/20.

Considerando ainda que a Norma Regulamentadora – NR 07, do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 003/2020**, mediante cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 Serviço Especializado na área de medicina e segurança do trabalho para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência/ Aditamento e Prazo de execução

2.1 O contrato terá vigência de 19 de agosto de 2020 à 18 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste de Preço

3.1. O índice aplicado para reajuste de preço será pelo IGPM – Índice Geral de Preço de Mercado.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

4.1. Lei 8.666, Art. 24, inc. II.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC.003/2020

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha: 09

Unidade: 010102 SECRETARIA DA CÂMARA

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL

Catec. Econ.: 3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global estimado em R\$ 2.799,60 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) que será pago de forma fracionada de acordo com a tabela indicativa no item 7.7, emissão de NF. e aceite pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta.
- 7.2. O pagamento do valor global será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite de sua execução, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal com a entrega do objeto, e conseqüente aceite.
- 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis para o período.
- 7.7. A CONTRATADA prestará os serviços citados na cláusula primeira e os cobrará segundo valores e condições a seguir discriminadas:

Descrição	Quantidade estimada de servidores	Valor Unitário por serviço realizado	Valor Total
EXAME CLÍNICO PERIÓDICO	45	R\$ 30,00	R\$ 1.350,00
EXAME ADMISSIONAL	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
EXAME DEMISSSIONAL	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
AUDIMETRIA	02	R\$ 15,00	R\$ 30,00
ACUIDADE VISUAL	02	R\$ 10,00	R\$ 20,00
HEMOGRAMA COMPLETO	02	R\$ 9,80	R\$ 19,60
GLICEMIA	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
ECG. (ELETROCARDIOGRAMA)	02	R\$ 40,00	R\$ 80,00
EEG. (ELETROENCEFALOGRAMA)	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO)	EVENTUAL	R\$ 30,00	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 2.799,60

- 7.8. O presente contrato será objeto de atualização anual de valores, sob aplicação do IGP/M acumulado para 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

- 7.9. Condições operacionais;
- 7.10. Emissão dos A.S.O – Atestado de Saúde Ocupacional que deverá permanecer no Depto. Pessoal da CONTRATANTE à disposição da autoridade de inspeção fiscal do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à ao objeto e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizada.
- 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 8.2.2. As Notas Fiscais referente à prestação de serviço deverão ser emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente ao fechamento mensal das consultas e/ou exames e deverão seguir as especificações técnicas ao final deste Termo de Referência, e o pagamento através de boleto bancário ou depósito bancário.
- 8.2.3. As referidas Notas Fiscais elencadas no item anterior deverão estar acompanhadas de relatório mensal dos serviços executados, conforme item 7.4 deste Termo, para fins de acompanhamento e controle.
- 8.3. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
- 8.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou crédito em conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.4. A NF. será recebida em até 02 (dois) dias úteis, contados de sua recepção pelo Fiscal do Contrato.
- 8.4.1. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.4.2. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço/entrega, às suas expensas,
- 8.4.3. Na impossibilidade de serem refeitos/reparados os serviços/entrega rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.5. O recebimento do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado por portaria.
- 8.6. A execução do objeto deste deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências do Termo De Contrato, Autorização De Fornecimento e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.7. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar a entrega em andamento que não esteja sendo executada dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 8.8. Na hipótese de os serviços/entregas não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

- 8.9. O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas também as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução do Contrato

- 10.1 De acordo com o Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Recebimento do Serviço.

- 11.1. Após a realização de cada Exame Médico de Saúde Ocupacional, o médico encarregado emite o formulário “ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL” - Nele fica registrado o Resultado final dos exames realizados.
- 7.1.1 O formulário, antes citado deve ser emitido em 03 (três) vias, sendo obrigatórias as assinaturas do empregado e do médico encarregado. A destinação das vias são as seguintes:
- 1ª via – arquivada na clínica que realizou os exames (Contratado);
- 2ª via – Arquivada no local de trabalho do empregado (Contratante);
- 3ª via – entregue ao empregado (Servidor da Câmara Municipal de Jaguariúna).
- 11.2. Ocorrendo a necessidade de exames complementares ou avaliações médicas especializadas para definir-se a aptidão do empregado para a função, os dados desses exames devem ser registrados no “ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL”.
- 11.3. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas devem ser registradas em prontuário clínico individual, que deve ficar sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.
- 1.3.1. Os registros clínicos devem ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.
- 1.3.2. Havendo substituição do médico coordenador, os arquivos devem ser transferidos para o seu substituto.
- 11.4. Ao final do mês de execução dos serviços, deverá a Contratada fornecer um relatório mensal dos serviços executados, detalhando:
- 1.4.1. No relatório mensal deverá constar quantidade de atendimentos, nome dos servidores consultados e o resumo dos atendimentos quanto à solicitação de exames, sendo os mesmos complementares ou não caso o mesmo seja solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação, Da Cessão e Da Transferência:

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidades e Obrigações Da Contratante e Contratada:

13.1. CONTRATANTE:

- 13.1.1. Fornecer à Contratada a Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento Compras, Licitações e Contratos;

- 13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

- 13.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 13.1.4. Indicar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por Fiscal formalmente designado;
- 13.1.5. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- 13.1.6. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 13.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 13.1.8. Agendar data e horário para a Realização de todos os exames e procedimentos médicos de seus servidores que estejam relacionados ao ASO;
- 13.1.9. Arcar com as despesas relacionadas ao item acima;
- 13.1.10. Manter prontuário médico de todos os seus funcionários por, no mínimo, 20 anos, conforme consta NR7 e garantindo total sigilo dessas informações, seguindo o Código de Ética Médica;
- 13.2. **CONTRATADA:**
 - 13.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
 - 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou funcionário público;
 - 13.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
 - 13.2.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - 13.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 13.2.6. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
 - 13.2.8. Designar por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do recebimento da Autorização de Fornecimento, **preposto(s)** que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante toda a execução do contrato;
 - 13.2.9. Fornecer ao Fiscal do Contrato os números de telefones celulares do preposto, bem como do supervisor, vinculados à condução dos serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto atendimento em situações de emergência.
 - 13.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
 - 13.2.11. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo da responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
 - 13.2.12. Responsável também pela qualidade na execução do objeto contratado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no TR, Proposta de Preço e anexos;
 - 13.2.13. Possuir em sua equipe Médico do Trabalho ou realizar parceria com uma clínica de Saúde Ocupacional que tenham profissionais especializados em medicina do trabalho – médico ou clínico com especialização em saúde do trabalhador para a realização dos exames e emissão do atestado ASO;
 - 13.2.14. Deverá o Contratado armazenar, sob sua responsabilidade, em seu estabelecimento médico, por no mínimo 20 anos, todo o prontuário dos pacientes, com garantia de segurança da informação.
 - 13.2.15. Deverá estar atento aos prazos para a realização de exames pelos colaboradores;
 - 13.2.16. O Médico do Trabalho sob a responsabilidade da Contratada deverá:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

- 13.2.16.1. Conhecer as patologias ocupacionais e suas causas, além da realidade da empresa contratante;
- 13.2.16.2. Orientar os funcionários sobre os exames complementares que venha a solicitar, explicando os motivos do pedido e indicando o local para realizá-los;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Normas de Saúde e Segurança

- 14.1. Deverá à contratada respeitar todas as normas internas gerais e específicas da contratante, inclusive no tocante a segurança do trabalho, além das normas éticas de conduta profissional e da vigilância sanitária;
- 14.2. O Descumprimento às normas de segurança por parte dos trabalhadores da contratada configura-se com falta grave, que deverá ser formalmente denunciada pela contratante, para que ocorra a imediata punição após abertura de processo disciplinar pela contratada;
- 14.3. Qualquer ocorrência de acidente de trabalho deverá ser imediatamente comunicado pela contratada ao departamento competente da contratante;
- 14.4. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Penalidades:

- 15.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:
 - 15.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 15.1.2. Multa, nas seguintes situações:
 - 15.1.3. De 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
 - 15.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 15.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 15.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 15.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:

- 16.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 16.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista cláusula Décima Quinta - Penalidades.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC 003/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Tolerância:

- 17.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Termo De Ciência e Notificação

- 18.1 Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicização

- 19.1 Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Fiscalização e Gestão Dos Serviços

- 20.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 20.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 20.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 20.5. Fica nomeado o Fiscal do presente termo, através de Portaria nº 066/2020, o (a) Senhor (a) Roselene Amália Rovaris Leme.
- 20.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 04/2020, a Senhora Rosangela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Garantia

- 21.1 Não será exigida a garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

- 22.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 22.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR.
- 22.3. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.
- 22.3.1. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, para dirimir eventuais alterações Contratuais que vierem a ser suscitadas, principalmente no tocante ao seu § 1º do, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC.003/2020

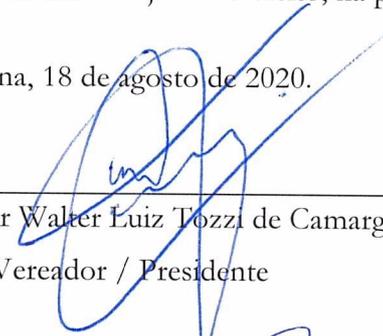
contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro

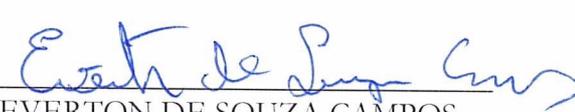
23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 18 de agosto de 2020.



Vereador Walter Luiz Tozzi de Camargo
Vereador / Presidente

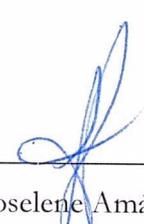


EVERTON DE SOUZA CAMPOS
CPF nº 572.511.262-49

TESTEMUNHAS:

1 

Rosângela M. S. Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2 

Roselene Amália Rovaris Leme
CPF nº 120.339.648-17